portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 198/91/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Empresa Construções Técnicas a empreitada de «Drenagem e arranjo físico da Avenida do Infante D. Henrique», cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Construções Técnicas da empreitada de «Drenagem e arranjo físico da Avenida do Infante D. Henrique», pelo montante de $ 1 920 764,00 (um milhão, novecentas e vinte mil, setecentas e sessenta e quatro) patacas, com o seguinte escalonamento:

1991 ..... $ 1 195 484,40

1992 ..... $ 725 279,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano» código económico 07.06.00.00.23, acção 8 044 02 00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 199/91/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Empresa Construções Técnicas, SA, a empreitada «Posto de Saúde da Areia Preta», cujo prazo de execução se prolonga para além do ano económico de 1991, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa «Construções Técnicas, SA» para a empreitada «Posto de Saúde da Areia Preta», pelo montante de $ 3 430 203,80 (três milhões, quatrocentas e trinta mil, duzentas e três patacas e oitenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991 ..... $ 1 869 461,10

1992 ..... $ 1 560 742,70

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano» código económico 07.03.00.00.10, acção 4 021 09 05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 200/91/M

de 11 de Novembro

Tendo sido adjudicada à Companhia Tak Fat a empreitada «Pavimentação e drenagem da Estrada de Hác-Sá», no montante global de $ 5 652 883,94 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e oitenta e três patacas e noventa e quatro avos), cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Tak Fat para a empreitada «Pavimentação e drenagem da Estrada de Hác-Sá», pelo montante de $ 5 652 883,94 (cinco milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e oitenta e três patacas e noventa e quatro avos), com o seguinte escalonamento:

1991 ..... $ 4 710 736,64

1992 ..... $ 942 147,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, acção 8 051 11 00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde

que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 201/91/M

de 11 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da obra «Infra-estruturas do Pac-On — 2.ª fase», cujo prazo de execução irá prolongar-se por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do termo de averbamento ao contrato celebrado com a empresa Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução da obra «Infra-estruturas do Pac-On - 2.ª fase». O montante global da empreitada de $ 12 943 766,20 (doze milhões, novecentas e quarenta e três mil, setecentas e sessenta e seis patacas e vinte avos) terá o escalonamento que a seguir se indica:

1991 ..... $ 10 355 012,96
1992 ..... $ 2 588 753,24

Art. 2.º O encargo, referente a 1991, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06, e funcional 8.090.12.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 202/91/M

de 11 de Novembro

O Governador, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, manda o seguinte:

É designado como substituto dos vogais nomeados do Conselho Consultivo, o seguinte cidadão:

António Correia.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 148/GM/91

O Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 13 a 20 do corrente mês, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Rectificação

Tendo o Despacho n.º 147/GM/91, de 25 de Outubro, sido publicado no *Boletim Oficial* de 4 de Novembro corrente, com inexactidões, por lapso deste Gabinete, rectifica-se o seguinte:

Na alínea *b*) do n.º 2, onde se lê:

«Vogais: o mínimo de dois vogais, a designar pelos presidentes das comissões de recenseamento de entre os trabalhadores dos municípios»;

deve ler-se:

«Vogais: o mínimo de dois vogais, a designar pelos presidentes das comissões de recenseamento de entre os trabalhadores dos municípios ou do Serviço de Administração e Função Pública».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Novembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 16/SAEF/91

Por Despacho n.º 390/SAAE/89, de 12 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 desse mês, foram os drs. António Leça da Veiga Paz e João Nunes dos Santos e o engenheiro João Manuel da Costa Antunes designados para, em representação do Território, integrar o Conselho de Administração do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., como, respectivamente, administrador-delegado e vogais.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do referido despacho, tal mandato terminou no passado dia 12 de Outubro;

Ao abrigo dos poderes que me foram conferidos pelas disposições conjugadas do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e do artigo 19.º dos Estatutos do Centro de Comércio Mundial Macau, S.A.R.L., (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), determino:

1. O mandato conferido pelo Despacho n.º 390/SAAE/89, de 12 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1989, às individualidades a seguir indicadas é prorrogado até à realização da próxima assembleia geral do